

ARQUIVE-SE  
Em 31/08/2023  
[Assinatura]



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
BANCADA DE OPOSIÇÃO**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

**REQUERIMENTO Nº 006/2023**

Senhor Presidente,

A Bancada de Oposição da Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO solicita nos termos do Regimento Interno inclusão do presente requerimento para apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA** no Plenário desta Câmara Municipal, e se aprovado seja Instalada **Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, com a finalidade de investigar e apurar os fatos narrados no **Inquérito Civil Público nº2019.0002922** que deu origem a varias diligencias e à Operação Colinas de Rocha coordenada pela Polícia Federal.

Senhor presidente e demais vereadores, a CPI é instrumento legitimo de apuração de fatos e visa investigar, supostas irregularidades nos **processos licitatórios de tomada de preço nº 004/2019 e 007/2019**.

Sugerimos o prazo de 90 dias prorrogáveis por igual período para apuração dos fatos.

Câmara Municipal de Tocantinópolis - TO, 29 de Agosto de 2023.

[Assinatura]  
Enison Nunes

**VEREADOR**  
Líder da Bancada

[Assinatura]  
Roberlan Cokim

**VEREADOR**  
Vice-Líder da Bancada

[Assinatura]  
Lamarck Rodrigues P. Marinho  
**VEREADOR**  
Membro

Secretaria  
Protocolado sob nº: 108/2023  
Em 29/08/2023  
[Assinatura]  
Diretor da Secretaria



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000  
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 31 de Agosto de 2023.

**PARECER JURÍDICO Nº 50/2023**

**PROCESSO: REQUERIMENTO Nº 006**  
**PROPONENTE: BANCADA DO PARTIDO PSC**  
**REQUERENTE: MESA DIRETORA**

*EMENDA DO REQUERIMENTO "Requerimento para que seja votado e apreciado a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apuração de condutas do chefe do poder executivo com base no Inquérito Civil Público de Nº 2019.0002922."*

**RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade *sobre* a criação da Referida CPI. Requerimento de Nº 6, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da bancada do partido PSC, tendo por objetivo formar uma comissão investigativa para apurar as condutas do chefe do Poder Executivo.

É, em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente requerimento esta redigido em termos claros, e concisos e subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo em sua escrita.



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000  
ADM 2021/2022

**Contudo o presente requerimento esta eivado de um vício formal e que para poder dar prosseguimento ao referido requerimento e passar para os demais trabalhos precisa ser corrigido.**

Entendemos que o Regimento Interno faz Lei nesta casa e precisa ser respeitado e observado suas disposições, se não vejamos:

**Art. 45º - Por requerimento de um terço de seus membros**, aprovado pelo Plenário, a Câmara Municipal poderá instituir Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades públicas competentes, além de outros previstos neste Regimento, para apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhados ao Ministério Público ou a autoridade competente para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa dos infratores.

Então o entendimento que se subtrai do Caput deste artigo é que o requerimento para ser dado prosseguimento sem nenhum vício se faz necessário ser assinado e requerido por um terço dos membros desta casa Legislativa. Ou seja, precisa ser requerido por quatro vereadores.

O que no referido Requerimento não está sendo preenchido esse requisito exigido pelo Regimento Interno. Sendo requerido apenas por três membros.

Dito isso, o parágrafo terceiro do artigo 45 do Regimento Interno determina que se o requerimento estiver com algum vício deve ser arquivado. Vejamos o que fala a primeira parte do referido parágrafo.

Art. 45 ...

§ 3º - Não atendendo os requisitos da legalidade e constitucionalidade, o requerimento de que se trata este artigo será encaminhado ao arquivo...

Então se observa que o expediente legislativo para a criação do presente requerimento está errado pois não atende o quesito da legalidade.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho, por meio deste, pelos fundamentos acima estampados,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
*Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000*  
*ADM 2021/2022*

CONCLUIR que o presente requerimento não preencheu o primeiro requisito regimental necessário para que seja levado à votação, qual seja, a assinatura de 1/3 de seus membros, que corresponde a 4 vereadores. Sendo assim sugere-se que seja arquivado o requerimento devido a falta de cumprimento do requisito elencado no artigo 45º e o seu parágrafo 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

**É o parecer.**

  
**DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO**  
**OAB/TO nº 6.653**  
**Procurador Jurídico**